ACORDO DE DEPÓSITO

Entre a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, Instituto Público, com sede na Rua Barata Salgueiro, 39, 1269-059 Lisboa, Portugal representada pelo seu Diretor, Rui Manuel Cartaxo Machado, adiante designada por **Cinemateca**,

e _____, com sede em _____, representado por _____ na qualidade de _____, adiante designado por **Depositante**,

é celebrado o seguinte Acordo de Depósito:

Cláusula 1ª: O Depositante faz entrega à Cinemateca, para depósito no ANIM-Arquivo Nacional das Imagens em Movimento, do material fílmico de sua propriedade, descrito pelo Depositante sob o Anexo I.

Cláusula 2ª: Os materiais depositados ao abrigo do presente Acordo, sob o registo nº XXXXAD/2025 [*a preencher pela Cinemateca*], serão objeto de identificação e catalogação pela Cinemateca, comprometendo-se esta a enviar ao Depositante uma relação, assinalando o respetivo estado de conservação, a qual constituirá o Anexo II ao presente Acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 3ª: O Depositante não aliena, por este depósito, a propriedade desse material.

Cláusula 4ª: A Cinemateca recebe o material acima descrito, na qualidade de depositária, zelando pelas melhores condições de arquivo e conservação.

Cláusula 5ª: A Cinemateca fica autorizada a proceder às operações laboratoriais de duplicação que se revelem necessárias à estrita preservação das obras a longo prazo, devendo, porém, em cada caso, informar o Depositante de tais iniciativas.

Cláusula 6ª: Os novos materiais fílmicos que eventualmente vierem a ser produzidos com base nos materiais depositados para fins de preservação, por iniciativa da Cinemateca e sob encargo desta, ao abrigo da cláusula anterior, serão propriedade da Cinemateca Portuguesa.

Cláusula 7ª: A Cinemateca fica autorizada a exibir o material fílmico constante deste depósito nas suas instalações, no âmbito das suas atribuições de carácter museológico e a proporcionar o seu visionamento em mesa para fins de pesquisa a investigadores devidamente credenciados.

MINUTA: NÃO PREENCHER

Cláusula 8ª: A Cinemateca não pode, sem prévia autorização dos Depositantes, ceder o material depositado a terceiros.

Cláusula 9ª: Ao Depositante será facultado acesso aos materiais depositados sempre que o desejar, bastando para tal que informe a Cinemateca com dez dias úteis de antecedência sobre a data de levantamento.

Cláusula 10ª: Em situações de carácter extraordinário, devidamente fundamentadas, a Cinemateca aceitará a invocação de razões de urgência para executar o levantamento em prazo inferior sobre a data do pedido escrito, mas em nenhum caso o material depositado poderá ser retirado das instalações num prazo inferior a 72 horas.

Cláusula 11ª: Dada a natureza do suporte fílmico depositado, película cinematográfica em suporte de acetato de celulose e banda magnética, este, mesmo tendo em conta as medidas de boa conservação e preservação acima descritas que tendem a prolongar a sua duração, é passível de gradual decomposição física até um eventual desaparecimento da própria imagem. Assim, se e quando esta última condição se verificar, e perante o risco de contaminação de outros suportes, a Cinemateca dará conhecimento ao Depositante da ocorrência das alterações registadas e, se outra não for a solução proposta pelo Depositante, reserva-se o direito de proceder à sua destruição.

Cláusula 12ª: Se outro não for o entendimento do Depositante, futuros depósitos de materiais fílmicos serão considerados abrangidos pelos termos do presente Acordo.

Cláusula 13ª: O Depositante pode, a qualquer momento, fazer cessar este Depósito, devendo avisar a Cinemateca com a antecedência mínima de trinta dias.

Lisboa, _____/_____/2026

…….
O Depositante

…….
Cinemateca Portuguesa

MINUTA: NÃO PREENCHER